

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2021-SE**

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I; Remoção Parcial Cargos; Remoção de Modalidades; Atribuição de Cargos; e Atribuição de Classes - período e turma/ciclo para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no Município para o ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o Processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I, remoções e atribuição de cargos para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

**Art. 2º** É condição essencial para a inscrição no Processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I, Remoção Parcial de Cargos, Remoção de Modalidades, Atribuição de Cargos e Atribuição de Classes (período e turma/ciclo) para 2022 que o Professor se encontre em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo.

**Art. 3º** Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores titulares para as etapas citadas no artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se no Anexo I - Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I – que acompanha a presente resolução, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc.

**Art. 4º** As opções de escolha para as etapas do processo serão feitas previamente, através do sistema SisEduc, exceto para a etapa de Remoção de Modalidades, conforme cronograma da Secretaria de Educação e deverão ser apontadas conforme ordem de preferência do Professor.

## CAPÍTULO I – Da Atribuição de Classes de Educação de Jovens e Adultos I

**Art. 5º** A inscrição para a etapa da Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I é obrigatória para todos os professores lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA que atuaram na modalidade da EJA I no ano letivo de 2021 e deverá seguir os critérios da Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I – Anexo I, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc.

**§1º** Participarão do Processo de Atribuição de Classes de Educação de Jovens e Adultos para 2022 os professores que trabalharam na modalidade EJA I no ano de 2021 até o limite das vagas oferecidas para o ano letivo de 2022.

**§2º** Caso haja professores além do número de vagas, estes estarão automaticamente inscritos na etapa de escolha de professores adidos.

**Art. 6º** Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos I poderão ser remanejados “*ex-officio*”, caso a classe que escolheu no processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I não atingir o número mínimo previsto na normativa de organização de classes da EJA I para o ano letivo 2022.

**Art. 7º** Os professores de Ensino Fundamental II que atuaram na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II no ano letivo de 2021, bem como os professores de Educação Física terão suas aulas atribuídas para o ano letivo de 2022 em processo apartado, regulado por resolução específica, conforme suas especialidades e as diretrizes da Secretaria de Educação.

**Art. 8º** Considerando a proposta de inovação pedagógica e qualificação do desenvolvimento do Currículo Integrado, o docente que optar pela escolha nas Unidades Escolares com implementação do Projeto: Escola de Ensino Integrado deverá ter clareza de suas especificidades administrativas e pedagógicas, já que este apresenta características próprias de atuação, dias e horários de trabalho.

## CAPÍTULO II – Da Remoção Parcial de Cargos

**Art. 9º** A inscrição para a etapa da Remoção Parcial de Cargos é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF ou Creche Municipal, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I em formulário próprio, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc.

**Parágrafo único.** Poderão participar do Processo de Remoção Parcial de Cargos, os professores titulares inscritos até a data estipulada no calendário de ações, constante do Anexo II, que acompanha a presente Resolução.

**Art. 10º** Em todos os casos em que houver incompatibilidade entre o número de professores e o módulo de classes, seja nas unidades escolares de ensino regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, gerando módulo excedente de profissionais, o Professor que se tornar ADIDO estará automaticamente inscrito na etapa atribuição dos professores ADIDOS, que precederá a etapa de Remoção Parcial de Cargos, nos termos do Decreto nº 13.658/96.

**§ 1º** São considerados ADIDOS os professores lotados com menor pontuação dentro da classificação geral da unidade escolar ou da EJA I e que, para o próximo ano letivo, excederão o número de classes em relação ao número de professores, em decorrência da diminuição da demanda.

**§ 2º** Os professores que, neste momento, estejam readaptados fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastados com prejuízos de vantagens por qualquer natureza, não participam de nenhuma etapa do processo e, portanto, deverão, na lista de classificação dos professores, aparecer com pontuação zerada. Caso a unidade escolar tenha mais de um Professor em uma destas situações, os mesmos deverão ser classificados pela ordem crescente do RF (registro funcional), sendo considerado ADIDO aquele com RF mais recente.

**§ 3º** Os professores ADIDOS que estiverem impedidos de participar das etapas por alguma das condições elencadas na presente resolução permanecerão nesta condição até o momento em que retornarem ao efetivo exercício da docência, e terão nova oportunidade de escolha na condição de ADIDOS na organização das atribuições para o próximo ano letivo. Caso o retorno se dê no decorrer do ano letivo, o Professor será designado para atuar em unidade escolar a título precário, até a próxima atribuição.

§ 4º Excepcionalmente, caso haja, na Unidade Escolar, algum docente que se interesse em assumir a condição de adido, poderá ser assim definido, diante da concordância do coletivo de professores da unidade, devidamente lavrada em ata e assinada por todos.

§ 5º Em havendo interesse de mais de um Professor em assumir a condição de adido, nos termos do parágrafo anterior, terá prioridade o que tiver maior pontuação.

§ 6º Na hipótese de haver professores adidos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, dentre a listagem geral de classificação da modalidade, haja algum profissional interessado em assumir a condição excepcional no lugar do que originalmente o seria, estes deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da Educação, a fim de preencherem requerimento que será analisado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, sendo que em caso de mais de um interessado, terá prioridade o que tiver maior pontuação.

**Art. 11º** Serão oferecidas, no Processo de Remoção Parcial de Cargos e no que o preceder, as vagas surgidas no período de 01/11/2020 a 31/10/2021 e as provenientes do aumento no atendimento a demanda de alunos para 2022, de acordo com a modalidade de ensino, conforme Estatuto do Magistério em seu artigo 22.

**Parágrafo único.** As vagas não poderão ser absorvidas pelo quadro de professores ADIDOS da própria unidade escolar e deverão ser oferecidas no processo de movimentação para todos os Professores.

**Art. 12º** Os professores efetivos em regime CLT deverão proceder de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério em seu artigo 32, parágrafo único e escolherão as vagas disponíveis após a remoção parcial de cargos, citado neste capítulo.

### CAPÍTULO III - Da Remoção de Modalidades

**Art. 13º** A inscrição para a etapa remoção de modalidades é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, Creche Municipal ou Centro Público de Formação Profissional - CFP, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a Gerência de Administração de Pessoal da Educação, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do Anexo II.

**Art. 14°** É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (ensino regular ou EJA I) remanescente da etapa de Remoção Parcial de Cargos e/ou Atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos I.

**§ 1º** Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades.

**§ 2º** Os Professores que se removem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches.

#### CAPÍTULO IV – Da Atribuição de Cargos – Lotação

**Art. 15°** Em havendo vagas remanescentes nas Unidades Escolares, após as etapas de Remoção Parcial de Cargos e Remoção de Modalidades, serão estas oferecidas para lotação dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que ocuparem posição suficiente na lista de classificação de professores lotados no Departamento de Educação Infantil e Fundamental e que em 2021 atuaram como Professor substituto.

**Parágrafo único.** A lotação é obrigatória, caso o Professor esteja entre os convocados para tal fim, na lista publicada pela Secretaria de Educação.

#### CAPÍTULO V – Da Atribuição de Classes, Período e Turma/Ciclo

**Art. 16°** Os Professores lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches estão automaticamente inscritos na etapa presencial de Atribuição Classes para escolha de período e turma/ciclo de trabalho para o próximo ano letivo.

**Art. 17°** Todos os professores titulares da Unidade Escolar terão classe atribuída para o ano de 2022, sendo facultativo aos profissionais afastados, seja para atuação nas atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, a participação no momento de escolha. A não participação acarretará na atribuição da classe remanescente na Unidade Escolar.

**Art. 18°** A escolha de período dar-se-á mediante os critérios de pontuação e classificação na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou Creche, conforme listagem elaborada na própria unidade, contemplando todos os professores titulares, nos termos do Anexo I.

**Art. 19°** Após a definição dos períodos de atuação, serão realizadas as escolhas de turma/ciclo, observando-se a ordem dos seguintes critérios de prioridade:

- I. Professores provenientes do convênio PSA/Estado, que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela rede estadual, nas escolas municipalizadas;
- II. Professores readaptados na docência ou em estágio probatório com restrições médicas oficializadas pela GSS (Gerência da Saúde do Servidor), que possibilitem a docência, mas restrinja as modalidades de atuação;
- III. Demais professores titulares da unidade.

**Parágrafo único.** Na existência de mais de um profissional por período enquadrado em cada um dos critérios de prioridades elencados nos incisos I, II e III, a ordem da escolha dentro da prioridade deverá ser norteadada pela classificação, conforme pontuação definida pelo Anexo I.

**Art. 20°** Em havendo necessidade de alteração da turma/ciclo de atuação no decorrer do ano letivo, seja pelo afastamento do titular ou outras razões que interferem diretamente no processo ensino/aprendizagem, deverá ser lavrado em ata, com a autorização da Secretaria de Educação e ciência do coletivo de professores.

## CAPÍTULO VI - Da Atribuição de Classes em Caráter de Substituição

**Art. 21°** Os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental com lotação no Departamento de Educação Infantil e Fundamental estão automaticamente inscritos na etapa de Atribuição de Classes em caráter de Substituição, de acordo com as prioridades e necessidades da Secretaria da Educação/Administração Municipal, conforme Estatuto do Magistério em seu artigo 25.

**§ 1°** A ordem de escolha das classes em substituição dar-se-á conforme classificação do concurso de ingresso.

**§ 2°** Nos casos em que o Professor titular vier a reassumir sua classe, o Professor com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental será realocado, com período e local de acordo com a necessidade do atendimento ao munícipe.

## CAPÍTULO VII – Da Permuta

**Art. 22°** As permutas ocorrerão de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério, em seu artigo 23, parágrafo único.

**§ 1º** Os interessados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da Educação a fim de preencher o Termo de Permuta, de acordo com o calendário de ações do Anexo II.

**§ 2º** Só serão concretizadas as permutas que contem com a mútua troca de local e período de trabalho, sendo esta de inteira responsabilidade dos interessados.

**§ 3º** As permutas realizadas para o ano de 2022 terão validade apenas para esse ano letivo, ou seja, da data da assinatura do Termo até 31/12/2022.

**§ 4º** Não será aceita solicitação de revogação deste processo durante o período estabelecido neste artigo.

## CAPÍTULO VIII – Disposições Finais

**Art. 23°** O Professor funcionalmente readaptado ou que esteja em estágio probatório com restrição médica, seja em caráter definitivo ou temporário, não participará dos processos.

**§ 1º** Excepcionalmente, o Professor que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a docência, poderá participar de todos os processos em sua sede de lotação.

**§ 2º** Caso a unidade escolar de lotação do Professor não atenda às restrições médicas da readaptação funcional para atuação na docência, a inscrição para a remoção de cargos será obrigatória e a escolha deverá ser norteadas pelas restrições em questão.

**§ 3º** Os casos citados no parágrafo anterior serão notificados pela Secretaria de Educação através do e-mail oficial da unidade escolar do Professor, devendo a notificação permanecer no prontuário.

**§ 4º** Em não havendo classe compatível com a restrição médica, após a devida atribuição de classes, prevista no Capítulo V da presente Resolução, o Professor deverá realizar sua escolha dentre as classes disponíveis em sua unidade de lotação e, após o término das etapas de definição de classes, será realocado pela Secretaria de Educação, em caráter provisório e precário, dentre as classes disponíveis, até o processo de remoção/atribuição para o ano letivo seguinte.

**Art. 24º** Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores que se inscreveram no processo e não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** Os recursos são restritos à contagem de pontos e serão avaliados pelos Diretores de Unidade Escolar e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares.

**Art. 25º** Finalizadas todas as etapas de remoção/atribuição para a organização das classes do ano letivo de 2022, o Professor que, em virtude de organização dos horários de trabalho, não conseguir compatibilizar os horários de dois cargos docentes, impossibilitando seu acúmulo legal, nos termos da Constituição Federal, poderá preencher requerimento específico na Gerência de Administração de Pessoal da Educação, com a justificativa do motivo do pedido, juntando comprovante da incompatibilidade dos horários, solicitando a avaliação da Secretaria de Educação quanto à possibilidade de remanejamento provisório para o ano letivo de 2022, de forma que seja possível compatibilização de sua situação funcional permitindo sua atuação.

**§ 1º** Em havendo classes ociosas, serão analisados os requerimentos para remanejamento, formalizados na Gerência de Administração de Pessoal da Educação, ficando ciente o Professor de que, deferido o pedido, a concessão terá validade apenas para o ano letivo de 2022 e conservará sua classe atribuída originalmente, para todos os demais atos da Secretaria de Educação.

**§ 2º** A classe para atuação no ano de 2022, por meio do remanejamento, será designada pela Secretaria de Educação, conforme a conveniência da administração, dada ciência ao Professor mediante nova ata de atribuição.

**Art. 26º** O Professor impossibilitado de comparecer a quaisquer dos processos estabelecidos nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

**Art. 27°** Todo o Professor que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência dos processos de Remoção e Atribuições.

**Art. 28°** Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário.

**Art. 29°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 15 de outubro de 2021.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**